



Número: **0808908-29.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **02/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL CRISTINA COSTA DA SILVA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
A. C. D. S. R. (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36149 664	02/11/2020 13:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
36149 665	02/11/2020 13:42	<a href="#">INICIAL ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES</a>	Informações Prestadas
36149 666	02/11/2020 13:42	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
36149 667	02/11/2020 13:42	<a href="#">DOC IDENTIFICAÇÃO E DO VEÍCULO</a>	Documento de Identificação
36149 669	02/11/2020 13:42	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
36149 670	02/11/2020 13:42	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
36149 674	02/11/2020 13:42	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT</a>	Documento de Comprovação
36149 675	02/11/2020 13:42	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Documento de Comprovação
36203 272	17/11/2020 20:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36777 436	18/11/2020 09:19	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415009400000034517708>  
Número do documento: 20110213415009400000034517708

Num. 36149664 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

**ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, inscrito no CPF/MF sob nº 708.941.844-82 e Registro Geral sob o nº 4.264.830 SSDS/PB, neste ato representado por sua genitora **IZABEL CRISTINA COSTA DA SILVA**, inscrita no CPF 011.978.994-99 e RG 2.425.236 SSDS-PB, residentes e domiciliados na Rua Sargento Antônio Porto, 293, Casa 105, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, CEP: 58306-970, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com), [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que foras subscrito.

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



## II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 26/09/2019, por volta das 20:00h, na Rua Principal do Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, vinha de carona na Moto (marca HONDA, modelo CG 150 FAN ESDI, cor preta, ano 2015, de placa QGB-3012/RN, que seguiam normalmente, quando um animal “gato” atravessou a frente da motocicleta, o condutor na tentativa de livrar, perdeu o controle da referida moto e o autor veio cair ao solo, onde se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa-PB apresentando **Fratura da Extremidade Proximal da Tibia Esquerda, (CID 10 S 82.1)**, passando por tratamento conservador.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, anda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade na deambulação.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200106508**), vindo a receber a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

**1) Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs. anexos)

**2) Dano:** debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas e dificuldade na deambulação.

**3) Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

*"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."*



Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

**Súmula 474**

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

**ANEXO**  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie,	100



desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**



**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando assim, ao final, a **importância de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)**;
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)**;
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos)**.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2020.

**RENAN DE CARVALHO PAIVA  
OAB/PB 21.393**





**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS  
OAB/PB 19.339**

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

📍 Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
📍 Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
📍 Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415167400000034517709>  
Número do documento: 20110213415167400000034517709

Num. 36149665 - Pág. 7

503.128 394-72



PAIVA & ASSOCIADOS

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE(S):**

*Ahan Crishan da Silva Rodrigues, brasileiro, estudante, menor de 18-  
BENE, neste ato ne presentando por sua mãe a Sra. ISABEL Crishna Costa da  
SILVA, Brasileira, solteira, no lar, inscrita no Rg. 2615236, Ponto de CPF  
011-978.944-99, ambos nascientes à UMA SARGENTO ANTÔNIO PORTO, 293, C5105, JARDIM FERROPORTO,-  
BAYEUX-PB.*

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad iudicia et extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo estabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 29 de SETEMBRO de 2020

*Renan de Carvalho Paiva*  
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 014526866837 BILHETE DE SEGURO DPVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2019		22/03/2019	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	702.089.294-95	QGB3012	
RENAVAM	MARCA / MODELO		
01044891499	HONDA/CG150 FAN EBDI		
ANO FAB	CAT. TARIF	Nº CHASSI	
2015	9	9C2KC1680FRO20159	

PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

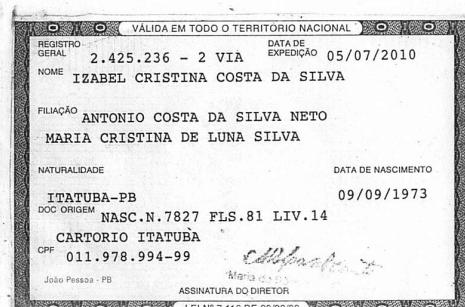
CNPJ 09.248.608/0001-04

SETE/2018

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 11783 // 00324 N° 014526866837  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	01044891499	*****	2019
NOME			
ANTONIO FERNANDO NOMATO			
CPF / CNPJ	PLACA		
702.089.294-95	QGB3012		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
QGB3012/RN	9C2KC1680FRO20159		
ESPECIE T.I.P.	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVEL	ALCOOL - GÁSOL		
MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD	
HONDA/CG150 FAN EBDI	2015	2015	
CAP / POF / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV/149 CILINDRADAS	PARTICULAR	PRETA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS	
I P R\$ 0,00	22/03/2019	1º PAGO	
V A FAIXA I PVA	PARCELAMENTO COTAS	2º PAGO	
002863 3X	R\$ 27,72	3º PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
*** TAXAS DETAN: PAGO ***	DEVAT: PAGO		
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: KC1680FRO20159			
RECORDO / RN	Caixa Sistêmica do Rio de Janeiro		
Coordenador do Registro de Veículos			
06768-88			
		DATA	
		22/03/2019	



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415366700000034517711>  
Número do documento: 20110213415366700000034517711

Num. 36149667 - Pág. 2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.264.830 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2014

NOME ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO ALEXANDRO RODRIGUES DA COSTA  
ISABEL CRISTINA COSTA DA SILVA

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/12/2005

DOC ORIGEM NASC. N. 11385, FLS. 185 LIV. A 19  
CARTÓRIO 8 DE JOÃO PESSOA PB

CPF 708.941.844-82

ASSINATURA DO CIRIGIO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415366700000034517711>  
Número do documento: 20110213415366700000034517711

Num. 36149667 - Pág. 3



# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cima, 220 - Jaguaribe Jolio Passos - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

69935882

REFERÊNCIA

OUT/2020

## CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ALEXANDRO RODRIGUES DA COSTA  
RUA SRG ANTONIO PORTO, 293 - CS/105 - JARDIM  
AEROPORTO BAYEUX PB 58306-970

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
002.013.060.0120.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y10S393204	31/03/2011	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO	DATA DE LEITURA	PROXIMA LEITURA		



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415463700000034517713>

Número do documento: 20110213415463700000034517713

Num. 36149669 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01973.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01973.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:01 horas do dia 20 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Marcos Antônio Vasconcelos, matrícula 0573132, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Alexandro Rodrigues da Costa**, CPF nº 026.358.084-90, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Maria José de Oliveira Rodrigues e Lourival Gomes da Costa, natural de Belém/PB, nascido(a) em 12/11/1977 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Manguinhos Br 101, bairro Manguinhos, tendo como ponto de referência Outros, na cidade de Bayeux/PB.

#### **Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Principal do Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto, Bayeux/PB, bairro Jardim Aeroporto; Tipo do Local: outros; Data/Hora: 26/09/19 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303, § 1º da Lei 9.503/97 (Praticar lesão corporal culposa - Aumento de Pena )**.

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE o comunicante /declarante relata que o seu filho menor de 14 anos de idade, data de nascimento: 24/12/2005 de nome: ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES, filho de Alexandre Rodrigues da Costa e de Isabel Cristina Costa da Silva; QUE relata que seu filho vinha de carona na motocicleta de placa: QGB 3012/RN HONDA/CG 150 FAN ESDI, CHASSI: 9C2HC1680FR020159, registrado em nome de Antonio Fernando Nonato; QUE segundo o comunicante/declarante no dia do sinistro quem pilotava a referida moto era a pessoa de GUSTAVA NOGUEIRA DE FREITAS, CPF 503.128.394-72, e que relata que eles seguiam normalmente quando foram fazer algumas compras e que ao retornarem um animal (gato) atravessou e terminou o piloto tentando livrar o animal e terminou o condutor a perder o controle da referida moto, e veio a cair ao chão; QUE o carona acima citado veio a se machucar; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATADO DE 14/02/2020, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação

ALEXANDRO RODRIGUES DA COSTA  
Noticiante

Procedimento Policial: 01973.01.2020.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 02/11/2020 13:41:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110213415556200000034517714>  
Número do documento: 20110213415556200000034517714

Num. 36149670 - Pág. 1



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

PG

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:  
108.941.844-82 ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: ALAN CRISTIAN DA SILVA	6 - CPF: 108.941.844-82		
7 - Profissão: RECLUSO	8 - Endereço: RUA SEVERINO RODRIGUES.	9 - Número: 511	10 - Complemento:
11 - Bairro: Centro	12 - Cidade: SANTA TEREZINHA	13 - Estado: PI	14 - CEP: 58720-000
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):	

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: IBABEL CRISTINA COSTA DA SILVA	18 - CPF do Representante Legal: 011.978.994-99	19 - Profissão do Representante Legal: RECLUSO
--	--	---

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:  3  
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (valnascor)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--	---	--	--	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão, digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data, 108 PESSOA - PI, 21/02/2020

Isabel Cristina Lopes  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURÓ DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200106508 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES

**CPF/CNPJ:** 70894184482

#### Posição em 29-10-2020 11:55:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

08/06/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	( <a href="https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BLITBSOpqQ+RwldU7luhnQ=api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCho8tr+p__ECiR8mf9cCgLGX0=">https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/BLITBSOpqQ+RwldU7luhnQ=api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXCho8tr+p__ECiR8mf9cCgLGX0=</a> )





**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090  
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES	1192800	26/09/2019 20:34:33	
Data de nascimento 24/12/2005	Idade 13a 9m 3d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 986573429
Mãe IZABEL CRISTINA COSTA DA SILVA		CNS 898002311916906	Prontuário
Endereço MILITAR DA AERONÁUTICA, 243 - RUA DA CHESF	Bairro AEROPORTO	Município BAYEUX	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO	Nº Cons. Regional 6688/PB
Data/Hora Classificação 26/09/2019 20:34:33		Data/Hora Prescrição 27/09/2019 02:24:40	

## ANAMNESE

Acidente de moto. Vinha dirigindo a moto e derrapou caindo no chão. Na queda bateu o joelho esquerdo no chão. Nega pancada na cabeça, desmaio, vomitos. relata dor em joelho esquerdo. Ao exame: EGR, eupneico, hidratado, corado, orientado, Glasgow 15. Edema em joelho esquerdo, equimose em face interna. Escoriação na lateral esquerda do torax, na face externa do pé esquerdo e face interna do cotovelo esquerdo. Nega alergia a medicações. Movimenta bem MMSS e MID.  
(26/09/2019 20:47:19-GEOVANA CLAUDIA ROCHA DE FREITAS)

PRE ADOLESCENTE, 13 ANOS, COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO DOR, EDEMA E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM JOELHO ESQUERDO. RX SUGESTIVO DE FRATURA CD: SOLICITO TC JOELHO REAVALIAR APÓS EXAME  
(26/09/2019 23:14:24-GUSTAVO FARIAS MENDONCA)

fratura espinha tibial com desvio aceitável tala em extensão alta  
(27/09/2019 02:24:40-ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO)

## EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: ACIDENTE DE MOTO.)  
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FRATURA?)

## PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES:: INGUINOMALEOLAR EM EXTENSÃO)

## CID10

M25.5 - Dor articular  
S82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia  
V20.4 - Motociclista traumatizado em colisão com um pedestre ou um animal - condutor traumatizado em um acidente de trânsito

**Dados coletados anteriormente  utilizar na impressão?**

## Conduta

Alta médica



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES

**DADOS DE NASCIMENTO** 24/12/05

**NOME DA MÃE** ISABEL CRISTINA COSTA DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 1.192.800

**Nº PRONTUÁRIO**

**DATA DO ATENDIMENTO** 26/09/19

**HORA DO ATENDIMENTO** 20:34

**MOTIVO DO ATENDIMENTO** ACIDENTE DE MOTOCICLETA

**DIAGNÓSTICO (S)** FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA E

**CID 10** S 82.1

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente adolescente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (queda) derrapou caindo no chão, apresentando trauma com dor no joelho E, além de edema + equimose na face interna + escoriação na lateral E do tórax, face externa do pé E e face interna do cotovelo E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do joelho E

RX do joelho E - AP e P

### TRATAMENTO:

Fratura da extremidade proximal da tibia E com desvio aceitável à TC e RX. Realizado atendimento, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia e da Pediatria.

**ALTA HOSPITALAR:** 27/09/19

**DATA DA EMISSÃO:** 14/02/20

DR. EWERTON NÓRONHA TEIXEIRA  
MEDICO (HEETSHL)  
CRM: 2516

Dr. Ewerton Nôrônha Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



**Hospital Estadual de  
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena

**GOVERNO DA PARAÍBA** *segue o trabalho*

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1192800



Identificação do paciente				
ID 1434373	Nome ALAN CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/12/2005	Idade 13 anos 9 meses 2 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe IZABEL CRISTINA COSTA DA SILVA				Pai ALEXANDRO RODRIGUES DA COSA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) ALEXANDRO RODRIGUES - PAI
DDD Celular 83	Celular 986573429	DDD	Telefone	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4264630	Nº Cns 898002311916906		
Local de procedência BAYEUX				Tipo MUNICÍPIO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
Endereço				
CEP 58308334	Município de residência BAYEUX	UF PB	Logradouro MILITAR DA AERONÁUTICA	
Número 243	Complemento RUA DA CHESF	Bairro AEROPORTO		
Admissão				
Data e Hora 26/09/2019 20:34:33	Número da pulseira <b>100008021945</b>	Convênio SUS		
Especialidade PEDIATRIA				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RESIDENCIA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Atendido por JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA				Tempo 01min 17seg

Imprimir

26/09/2019 20:31

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

---

**PROCESSO NÚMERO - 0808908-29.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** ISABEL CRISTINA COSTA DA SILVA, A. C. D. S. R.

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS - PB19339, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS - PB19339, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** BRADESCO SEGUROS S/A

---

**DESPACHO**

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é estudante, representado por sua genitora, que é do lar, declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 17/11/2020 20:21:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111720214051500000034567809>

Número do documento: 20111720214051500000034567809

Num. 36203272 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuitade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidade estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 17/11/2020 20:21:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111720214051500000034567809>  
Número do documento: 20111720214051500000034567809

Num. 36203272 - Pág. 3

Encaminhar carta pelos correios- 0808908-29.2020.8.15.2003

18 de novembro de 2020 9:10

De: Danielle Maria de Paiva G.Quaresma

Para: Jose Vieira da Silva



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 18/11/2020 09:19:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111809190699300000035103505>  
Número do documento: 20111809190699300000035103505

Num. 36777436 - Pág. 1